ESTATUTO DO LEPRECHAUNS UFABC RUGBY

TÍTULO I

DA ENTIDADE, FINS E DA EXTINÇÃO

CAPÍTULO I

DA ENTIDADE

Art. 1°- Leprechauns UFABC Rugby, neste Estatuto denominado simplesmente de Clube, fundado em 8 de abril de 2015, é uma entidade estudantil, sem fins lucrativos, de caráter esportivo, social e assistencial, personalidade jurídica e patrimônio distinto do de seus associados, com sede e foro na cidade de Santo André, Estado de São Paulo, na Fundação Universidade Federal do ABC (Avenida dos Estados, 5001, Bairro Bangu, sala da Associação das Repúblicas).

Parágrafo único. Poderão ser estabelecidas sub-sedes em Assembleia Geral para atendimento de outras finalidades do **Clube**.

- **Art. 2º- O Clube** terá total Autonomia Administrativa quanto á sua organização e funcionamento, consoante os termos do artigo 217, da Constituição Federal, ora vigente.
- **Art. 3°- O Clube** será regido por este Estatuto e pelas disposições legais que lhes forem aplicáveis, não exerce função delegada de Poder Público e terá duração indeterminada.
- **Art. 4°- O Clube** será representado ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, por seu Presidente.
- **Art. 5°- O Clube** tem como símbolos a Bandeira, o Escudo, os Uniformes e os mascotes, como discriminados a seguir:
 - a) A Bandeira tem a forma retangular, com o escudo do **Clube** no centro;
 - b) O Escudo, um trevo de três folhas verde no centro, com o nome do **Clube** ao seu entorno;
 - c) Os uniformes, já consagrados pelo uso, terão as mesmas cores da Bandeira e do Escudo, conterão o
 Escudo nas camisas, podendo variar em modelos aprovados pelos membros do clube, tanto para o
 primeiro como para o segundo;
 - d) O mascote do Clube será um casal de Leprechauns;
 - e) O **Clube** usará as cores verde, amarelo e/ou preta em seus escudos, brasões, uniformes e bandeiras, obrigatoriamente.

CAPÍTULO II

Dos Fins

Art. 6°- O Clube tem a finalidade precípua:

- a) Promover o convívio social no meio acadêmico e difundir o Rugby, visando desenvolver e aprimorar a pratica do mesmo;
- b) Representar a UFABC através do Rugby, em qualquer âmbito esportivo ou social, sendo Campeonatos ou Eventos sociais;
- c) Melhorar a qualidade de vida de seus membros em geral;
- d) Respeitar e fazer respeitar as regras e regulamentos de desportos municipais, regionais, nacionais, internacionais e olímpicos;
- e) Zelar pelos atletas inscritos no clube no que diga respeito a inscrição e regulamentação nos órgãos do desporto nos âmbitos municipal, regional, nacional e internacional.

Parágrafo Único: O Clube poderá participar de eventos fora do meio universitário.

Art. 7°- Como mencionado no Art. 1° deste estatuto o **Clube** é uma instituição sem fins lucrativos. Quaisquer valores arrecadados através de ações desta deverão ser revertidos para a organização e crescimento interno do clube, registrados e comunicados a todos os membros do **Clube** através de um balanço financeiro mensal.

Art. 8°- O Clube não possuirá vinculo político acadêmico de qualquer espécie.

CAPÍTULO III

Da Extinção

- **Art.9°- O Clube,** só poderá ser extinto quando não mais tiver condições exigíveis para cumprimento de sua finalidade:
- 1° A extinção será decidida em Assembleia Geral, convocada especialmente para tal finalidade, deliberando com a maioria qualificada conforme determinada no artigo 26°.
- 2° Decidida a extinção do **Clube**, o seu patrimônio será alienado para pagamento de débitos, acaso existente, e o resto será doado prioritariamente a uma entidade estudantil da UFABC devidamente registrada, ou a alguma entidade social, escolhida pela mesma Assembleia referida no anterior parágrafo 1° (primeiro).

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO, DOS MEMBROS, DOS PODERES INTERNOS E DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 10° - O Clube é constituído de membros nas suas diversas categorias, conforme previsto no capítulo II.

- **Art. 11° -** A organização e o funcionamento do **Clube** obedecerão ao disposto neste Estatuto, nos seus Atos Oficiais, além dos Estatutos das Entidades de Administração dos Desportos às quais esteja filiado.
- **Art. 12°-** Tendo uma justificativa, o membro de qualquer Poder Interno ou órgão do Departamento do **Clube**, poderá licenciar-se do cargo ou função por prazo não superior a 1 quadrimestre (120 dias), sendo a justificativa aprovada por maioria simples da Diretoria.
- **PARAGRÁFO ÚNICO** Caso dois ou mais se licenciem ao mesmo tempo, deverá haver uma votação para definir substitutos.
- **Art. 13°-** Os membros dos Poderes Internos Órgãos ou Departamentos, não poderão ser de qualquer forma remunerados.

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS

- **Art. 14º** A admissão de novos membros se dará independente de classe social, nacionalidade, gênero, orientação sexual, sexo, raça, cor e crença religiosa ou vinculo acadêmico e seu ingresso no clube será realizado após um mês de adaptação. Passado esse primeiro mês o novo membro, se ainda interessado deverá preencher o cadastro de atletas e submetê-lo aos Diretores responsáveis, que observarão os seguintes critérios:
 - a) Apresentação da cédula de identidade, inscrição no cadastro de pessoa física ou Registro Nacional de Estrangeiros. No caso de menores de 18 (dezoito) anos de idade autorização dos pais ou responsáveis;
 - b) Concordância com o presente estatuto e respeito às autoridades do Clube;
 - c) Assumir a obrigação de honrar com os compromissos pecuniários.
- Art. 15°- Os membros associados poderão ser divididos em três classes de associados:
 - a) Membro Atleta: Aquele que participa dos treinos e jogos dentro de campo, porém não faz parte do Corpo Administrativo do **Clube**;
 - b) Membro Administrativo: Aquele faz parte do Corpo Administrativo do **Clube**, porém não participa dos treinos e jogos dentro de campo;
 - c) Membro Atleta-Administrativo: Aquele que participa dos treinos e jogos dentro de campo e faz parte do Corpo Administrativo do **Clube**.
- **Art. 16°-** Todo membro em dia com suas obrigações para com o clube, independente da classe de associação, tem o direito de:
 - a) Participar, opinar, ouvir e ser ouvido em assembleias e reuniões da Diretoria realizadas a fim de delimitar diretrizes relacionadas ao **Clube**;
 - b) Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria, na forma prevista neste Estatuto;
 - Receber os privilégios concedidos pelo clube, desde que esteja em dia em relação a mensalidades e os mesmos tenham sido garantidos a todos os membros;
 - d) Atuar em nome do **Clube**, dentro de campo, quando necessário e desde que autorizado pelos respectivos capitães do time;

- e) Ser tratado com dignidade, respeito e com igualdade quando no meio do Clube;
- f) Atuar em nome do **Clube**, fora de campo, quando necessário e desde que autorizado pela Diretoria do clube;
- g) Pedir, a qualquer momento, prestação de contas para a Diretoria vigente;
- h) Pedir, a qualquer momento, para a Diretoria que seja convocada uma Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso a Assembleia seja requisitada, cabe à diretoria decidir se é relevante pro clube ou não, com o voto sendo decidido por maioria geral, ou sendo obrigatoriamente convocada caso requisitada por 1/3 dos associados.

Art. 17°- São deveres dos membros:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como os regulamentos internos, determinações e orientações estabelecidos e devidamente publicados pelo Secretariado;
- b) Cumprir e fazer cumprir o Manual de Conduta do Atleta;
- c) Respeitar os valores e princípios do Rugby definidos pela World Rugby (Integridade, Respeito, Solidariedade, Paixão e Disciplina), sem qualquer distinção;
- d) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral;
- e) Manter-se em dia com relação às mensalidades;
- f) Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do clube;
- g) Instruir qualquer um que demonstre interesse em integrar o Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO — A ausência do membro não implica em desligamento automático, o que significa que o mesmo não está livre das obrigações assumidas com o **Clube.**

- **Art. 18°-** O associado poderá ser desligado do **Clube**, compulsoriamente por decisão do corpo administrativo em reunião extraordinária e com aprovação de maioria qualificada de seus membros, quando:
 - a) Desrespeitar os itens presentes nesse estatuto;
 - b) Desrespeitar ou agredir de qualquer forma associados ou convidados nas dependências do clube ou qualquer atividade que envolva o nome do **Clube**;
 - c) Acumular três advertências por inadimplência, consecutivas ou não, sendo a inadimplência definida de acordo com as especificações do Art. 66º Parágrafo único. A quitação da dívida também está prevista no Art. 66º Parágrafo único;
 - d) Cometer ato que comprometa o nome do Clube;

PARÁGRAFO ÚNICO — Caso a dívida seja quitada ou negociada, as advertências aos meses referentes serão removidas.

- **Art 19°-** A reunião do corpo administrativo para o desligamento do membro só poderá acontecer posteriormente advertência escrita e sob reincidência de ato, excluindo se os casos de infrações graves que firam, além do Estatuto do **Clube**, as leis brasileiras.
- **Art 20°-** O membro que for desligado do C**lube** poderá recorrer a Assembleia Geral, respeitando as regras para sua convocação.
- **Art 21º-** O membro que for desligado do **Clube** não será restituído das contribuições realizadas durante a sua estadia no clube.

Art. 22°- Cada membro poderá atuar em apenas um departamento, não sendo permitido o mesmo fazer parte do corpo oficial de outros departamentos, sendo estes desta ou de qualquer outra Entidade Estudantil relacionada à UFABC. Tal caso não exclui possíveis colaborações.

CAPÍTULO III

DOS PODERES INTERNOS

Art. 23°- São Poderes Internos do Clube:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria;

SEÇÃO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

- **Art. 24°** A Assembleia Geral, Poder soberano do **Clube**, constitui-se dos membros de qualquer categoria, quites com suas obrigações de associado.
- Art. 25° A Assembleia Geral reunir-se-á:

I ORDINARIAMENTE,

a) Anualmente, no final do terceiro quadrimestre de acordo com o calendário acadêmico da UFABC.

II- EXTRAORDINARIAMENTE,

- a) Para deliberar sobre matéria de interesse relevante para **o** Clube, desde que convocada pelo Presidente deste, pela Diretoria, ou por 1/3 (um terço) dos seus componentes.
- b) Para extinção do Clube, convocada por 2/3 (dois terços) dos seus componentes.
- **Art. 26°** As deliberações da Assembleia Geral, de qualquer natureza, serão tomadas pela maioria absoluta (metade mais um) dos sócios presentes.

PARAGRÁFO ÚNICO – Somente os membros que estejam em dia com as obrigações do **Clube** têm condições de votar.

Art. 27° - Compete à Assembleia Geral:

- a) Extinguir o **Clube** e decidir sobre a destinação do seu patrimônio;
- b) A pauta obrigatória da Assembleia Geral Ordinária presente no artigo seguinte;
- c) Eleição da Diretoria e composição anual dos Departamentos;
- d) Alteração de qualquer item deste estatuto;
- e) Alteração de valor de mensalidades e taxas aplicadas do corpo administrativo;

- f) Movimento dos associados para ir contra as decisões da Diretoria;
- g) Alteração de decisão de política ou orçamento que tenha sido definida por Assembleia Geral Anterior;
- h) Exclusão do quadro de membros;

Art. 28º - São pautas obrigatórias da Assembleia Geral:

- a) Avaliação administrativa e fiscal do ano corrente, de todas as ações, gastos e políticas adotadas pelo **Clube** no quadrimestre anterior.
- b) Definição das ações obrigatórias e das políticas a serem adotadas pelo corpo administrativo no próximo ano.
- c) Provação dos demonstrativos financeiros e das demais resoluções do corpo administrativo.
- **Art. 29°** A Assembleia Geral estará reunida com 2/3 dos membros em primeira chamada. Após 15 minutos, será realizada uma segunda chamada verificando a presença de 1/3 dos membros. Caso necessária uma terceira chamada, esta será feita após 15 minutos independentemente da quantidade de membros presentes.
- **Art.30°** A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado nas dependências do clube em qualquer ocasião e por meios eletrônicos, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Em caso de urgência, uma Assembleia Geral Extraordinária pode ser convocada pela Diretoria com antecedência mínima de 3 (três) dias e esta será comunicada ao **Clube** pelo 1º ou 2º Diretor de Comunicação e Marketing.
- **Art. 31º** O Edital de convocação deverá conter data, hora e local da realização da Assembleia Geral, bem como a "Ordem do Dia" especificando os assuntos a serem debatidos.
- **Art. 32º** A Assembleia Geral, nas suas reuniões será presidida pelo Presidente do **Clube**, exceto aquelas para julgamento de suas contas de gestão quando após sua instalação será presidida por um membro escolhido entre os presentes e que seja membro a mais de 2 (dois) quadrimestres.

SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

- **Art. 33º** O Conselho Fiscal, poder de fiscalização da administração financeira do **Clube**, compõem-se de três membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 1 (um) ano, funcionando com a maioria absoluta de seus membros efetivos.
 - 1º O Conselho não pode ser composto por membros da Diretoria.
 - 2º Caso não haja membros suficiente, o Conselho Fiscal não existirá naquele ano

Art. 34º – O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I- ORDINARIAMENTE,

a) Mensalmente, para examinar os livros, balancetes e documentos contábeis do Clube.

II- EXTRAORDINARIAMENTE,

a) Sempre que for convocado por seu Presidente ou pelo Presidente do **Clube** ou por 1/3 (um terço) da Assembleia Geral.

Art. 35° – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a escrituração e contabilidade do Clube;
- b) Aprovar os balancetes mensais;
- c) Emitir parecer sobre o balanço anual do **Clube**, sobre as contas de gestão e sobre a aquisição de bens imóveis;
- d) Convocar qualquer dos Poderes Internos, Órgãos e Departamentos do **Clube**, sempre que necessário;
- e) Elaborar seu regimento Interno;

Art. 36º – Não poderá ser membro do Conselho Fiscal o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, a irmã, o padrasto, a madrasta ou o enteado do Presidente e/ou do Departamento Financeiro do **Clube**.

PARÁGRAFO ÚNICO — O próprio Corpo do Conselho Fiscal terá de decidir quem será seu Presidente.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA

Art. 37º – O **Clube** será administrado por uma diretoria de brasileiros, ou estrangeiros radicados no país há mais de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO ÚNICO — Membros que desejam fazer parte do corpo administrativo do **Clube**, porém fazem parte do corpo administrativo de outras Entidades Estudantis da UFABC poderão ser eleitos se, e somente se, os fins de seus mandatos em outras Entidades Estudantis acabem antes do período de auxílio da diretoria antiga para a nova, que é de 30 (trinta) dias.

Art. 38° – A diretoria será composta por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) 1° Diretor Financeiro;
- e) 2º Diretor Financeiro;
- f) 1º Diretor de Eventos:
- g) 2º Diretor de Eventos;
- h) 1º Diretor de Comunicação & Marketing;
- i) 2º Diretor de Comunicação & Marketing;
- j) 1º Diretor de Patrimônio;
- k) 2º Diretor de Patrimônio.

PARÁGRAFO ÚNICO — Departamentos poderão ser criados ou excluídos, caso seja decidido em Assembleia Geral.

- Art. 39°- O mandato dos membros da Diretoria será de, no máximo, 1 (um) ano.
- **Art. 40°-** Qualquer membro que deixar a Diretoria do **Clube** sem prestar contas de sua respectiva função será impedido de ocupar qualquer outro cargo na Diretoria e/ou no Conselho Fiscal por 1(um) ano.
- **Art. 41°-** Ao final do mandato, todos os membros da diretoria deverão prestar contas aos membros do **Clube** em assembleia, segundo suas respectivas competências
- **Art. 42°-** A hierarquia de sucessão sobre o clube deverá ser a seguinte:

Presidente → Vice-presidente → Secretário → Diretores

Sendo que nenhum diretor terá mais autoridade do que o outro.

Art. 43°- A Diretoria do **Clube**, juntamente com os Capitães das equipes principais do **Leprechauns**, se apresentará em reunião obrigatória quinzenalmente, com o intuito de decidir e planejar as atividades do clube.

PARÁGRAFO ÚNICO — A comissão técnica do Leprechauns UFABC Rugby não participará de nenhuma decisão administrativa, e não poderá ser composta por atletas.

<u>SUB - SEÇÃO I</u>

DO PRESIDENTE

Art. 44°- Compete ao Presidente:

- a) Convocar e presidir as assembleias para a discussão e diretrizes do Clube;
- b) Decidir, em conjunto com a Diretoria, sobre situações não previstas neste estatuto, ouvindo a opinião dos outros membros do **Clube**;
- c) Assinar as atas das reuniões, da Assembleia Geral, assim como todos os documentos, memorandos e ofícios emitidos pelo **Clube**, a entidade ou autoridade externa;
- d) Exercer o voto de minerva nas votações internas do Secretariado, Diretoria e assembleias sempre que houver empate;
- e) Fiscalizar para que os outros membros da Diretoria cumpram com suas obrigações;
- f) Sempre que houver ausência em algum dos cargos da Diretoria, o Presidente da instituição poderá, com aprovação em assembleia, escolher um substituto para ocupar a função, durante tal período;
- g) Representar o **Clube** e seus interesses em eventos ou contatos com outras entidades, sempre que possível acompanhado de outro membro da Diretoria.

SUB - SEÇÃO II

DO VICE – PRESIDENTE

Art. 45°- Compete ao Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente na direção do Clube;
- b) Substituir o presidente quando este renunciar ou tornar-se impedido de desempenhar suas funções;
- c) Acompanhar e agir conjuntamente com instituições para, assim, garantir o melhor andamento possível dos eventos nos quais o **Clube** venha participar;
- d) Assumir as obrigações de membro da Diretoria que venha a deixar ou falte com as responsabilidades do cargo, até que outro seja empossado;
- e) Manter contato com instituições diversas das vinculadas à Fundação Universidade Federal do ABC, para garantir ao **Clube** os privilégios necessários para sua plena atividade.

SUB - SEÇÃO III

DO SECRETÁRIO

Art. 46°- Compete ao Secretário:

- a) Confeccionar Atas das reuniões da Diretoria e de Assembleias e reuniões do **Clube** e disponibilizá-las para todos os membros em até 3 dias;
- b) Organizar toda documentação dos atletas para os campeonatos;
- c) Auxiliar os outros membros da Diretoria em suas funções, quando necessário e requisitado;
- d) Manter relação do contato dos membros do Clube.

SUB-SEÇÃO IV

DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO

Art. 47°- Compete ao 1° Diretor Financeiro:

- a) Gerir finanças do **Clube**, realizar pagamentos e recebimentos de recursos financeiros e elaborar balanços de receita e despesa, realizando o registro de um livro-caixa, apresentando-o ao Conselho Fiscal quando requisitado;
- b) Conceder e receber comprovantes de todas as transações financeiras realizadas, sendo estes anexados ao livro-caixa;
- c) Recolher as mensalidades dos membros ativos do **Clube**, no valor estabelecido em Assembleia Geral;
- d) Registrar a assiduidade dos integrantes para com a mensalidade;
- e) Mediante autorização do Presidente e verificação de legitimidade do pedido, liberar verba requerida por membro;
- f) Fazer a prestação de contas aos membros do Clube após apresentações.

- g) Atender aos casos extraordinários dos atletas que não poderão arcar com os valores pecuniários, e mantê-los em sigilo.
- 1º O Diretor pode vir a pedir um valor a mais na mensalidade caso isso seja acordado antes em maioria votante, em Assembleia Geral.
- 2º Compete ao 2º Diretor Financeiro exercer as funções em conjunto ao 1º Diretor Financeiro.

SUB - SEÇÃO V

DO DEPARTAMENTO DE EVENTOS

Art. 48°- Compete aos 1° e 2° Diretores de Eventos:

- a) Manter contato com Diretores de outros clubes para qualquer necessidade futura;
- b) Realizar amistosos regularmente quando fora do período de Campeonatos;
- c) Realizar ações com os membros junto ao corpo Docente e Discente da Universidade Federal do ABC;
- d) Desenvolver projetos sociais juntamente com os membros do Clube;
- e) Organizar e viabilizar a participação dos times em Campeonatos, de acordo com o planejamento previamente feito.

PARÁGRAFO ÚNICO — É obrigatória a realização de pelo menos um de cada evento especificado no Art. 48°, alínea b, c, d e e durante seu período de vigência.

SUB - SEÇÃO VI

DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E MARKETING

Art. 49°- Compete aos 1° e 2° Diretores de Comunicação & Marketing:

- a) Garantir a divulgação da equipe, através de diversos meios de comunicação;
- b) Ser responsável pela parte artística do clube, sob qualquer circunstância;
- c) Gerenciar o marketing do clube, através de patrocínios, propagandas e parcerias, sempre em contato com a Diretoria do **Clube**;
- d) Ser responsável pela comunicação interna do Clube.

SUB - SEÇÃO VII

DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO

Art. 50°- Compete aos 1° e 2° Diretores de Patrimônio:

- a) Zelar por todo material pertencente ao Clube;
- b) Fazer o armazenamento e estocagem do material do Clube;

- c) Fazer inventário mensal, disponibilizando-o mensal e anualmente para os membros do **Clube**:
- d) Fazer a aquisição de novos materiais, quando assim requisitado e autorizado pelo Departamento Financeiro;
- e) Fazer um livro-tombo dos bens patrimoniais do Clube.

PARÁGRAFO ÚNICO — Em caso de perda de patrimônio do clube, o Departamento de Patrimônio, juntamente com o Departamento Financeiro, será responsável por definir como será realizada a restituição do material.

CAPÍTULO IV

DOS CAPITÃES

Art. 51°- Compete aos Capitães:

- a) Manter comunicação constante com o Presidente, Vice-Presidente, Diretoria e Comissão Técnica, garantindo assim o melhor para os atletas de sua equipe;
- b) Relação entre o ambiente interno e externo do clube, fazendo a comunicação entre o campo e os cargos administrativos;
- c) Garantir, juntamente com o Técnico e com a Comissão Técnica, a evolução constante da equipe;
- d) Zelar pelos bons andamentos dos treinos;
- e) Zelar pelo bom nome do clube do clube no ambiente de jogo, fazendo cumprir as regras e valores do Rugby;
- f) Zelar por cada atleta que esteja sob sua responsabilidade.
- **Art. 52°-** A eleição dos Capitães das equipes ocorrerá através das escolhas dos atletas de cada equipe em questão, não sendo permitido o voto de atletas de outras equipes. O cargo de Capitão não terá limite para reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO — O direito a voto é pessoal e intransferível, sendo vetado, portanto, o voto por procuração.

Art. 53°- Os capitães eleitos estarão impedidos de exercer funções na Diretoria do **Clube**. Tal fato não impede, contudo, que os mesmos componham o corpo auxiliar de um determinado departamento.

PARÁGRAFO ÚNICO — Os vice capitães têm a possibilidade de serem elegidos para cargos da diretoria.

CAPÍTULO V

DAS ELEIÇÕES

- **Art. 54°-** A candidatura a qualquer cargo eletivo no Clube, exige a prévia condição de membro em pleno gozo dos seus direitos.
- **Art. 55°-** As eleições no **Clube**, realizar-se-ão na Assembleia geral, que deve acontecer no mês de dezembro, conforme o antecedente artigo 25°, inciso I, alínea a.
- Art. 56°- O edital de convocação obedecerá à forma estabelecida no antecedente artigo 31°.
- **Art. 57°-** Somente os membros, que contém, no mínimo, 2 (dois) quadrimestres de associado, em pleno gozo de seus direitos sociais e quites com o departamento financeiro, poderão votar e serem votados.
- 1°- O diretor financeiro fornecerá a mesa eleitoral a relação dos membros quites, assim considerados aqueles que, até 24 (vinte e quatro) horas do pleito, tenham quitado e seu débito até o mês anterior.
 - 2°- O direito a voto é pessoal e intransferível, sendo vedado, portanto, o voto por procuração.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Em casos de extrema necessidade, julgada por maioria simples em assembleia, poder-se-á apontar membro para ocupar um determinado cargo, mesmo que não preencha os requisitos dispostos neste artigo, até que os mesmos possam ser satisfeitos.
- **Art. 58º-** A posse se dará imediatamente a eleição de cada Poder Interno.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Os membros da Diretoria anterior obrigam-se a apoiar e auxiliar os membros eleitos durante o prazo mínimo de 30 dias após a eleição.
- **Art. 59°-** A eleição para todos os cargos acontecerá por maioria simples, exclusivamente na Assembleia Geral Anual.
- **Art. 60°-** A eleição para a Diretoria ocorrerá na seguinte ordem: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, 1° Diretor Financeiro, 2° Diretor Financeiro, 1° Diretor de Eventos, 2° Diretor de Eventos, 1° Diretor de Comunicação, 2° Diretor de Comunicação, 1° Diretor de Patrimônio, 2° diretor de Patrimônio e Conselho Fiscal.
- **PARÁGRAFO ÚNICO** Somente membros que tenham completado pelo menos 1(um) mandato completo em outros cargos da diretoria do **Clube** podem se candidatar à Presidência e à Vice-Presidência.

TÍTULO III

DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

- **Art.** 61°- A atividade financeira será fundamentada em Demonstrativos Financeiros, anualmente aprovados, sendo que os documentos constituintes da ordem orçamentária, financeira e econômica, serão escriturados em livros apropriados, cuja comprovação será mantida em arquivos específicos.
- Art. 62°- O exercício financeiro do Clube, vigorará, sempre durante o ano, tendo seu fim e início após a posse da nova diretoria.
- Art. 63°- Os recursos do Clube, obrigatoriamente, serão aplicados nas suas atividades sócio-econômico-desportivas, e no cumprimento de suas finalidades.
 - 1° Os serviços de contabilidades serão executados em condições que permitam o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio e às finanças.
 - 2° Todas as receitas e despesas serão sujeitas a comprovantes de recolhimento ou a demonstração dos respectivos saldos.
 - 3° O balanço geral de cada exercício, acompanhado da demonstração da conta de resultados, discriminará os resultados patrimoniais e financeiros.

CAPÍTULO II

DAS MENSALIDADES

Art. 64°- Todo membro deverá contribuir mensalmente com o valor estipulado na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO — Novos membros têm isenção de mensalidade em seu primeiro mês no clube.

Art. 65°- O valor estipulado para a contribuição mensal será decidido em reunião oficial da Diretoria, devendo ser aprovado posteriormente em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO — É permitida contribuição acima do valor citado neste estatuto, não garantindo, porém, quaisquer outros privilégios ao membro que se valer desta liberdade.

- **Art. 66°-** O membro que não se mantiver em dia quanto à mensalidade:
 - I Terá quaisquer privilégios garantidos pela instituição e por este Estatuto suspensos, até que quite sua dívida.
 - II Não poderá participar de quaisquer votações realizadas no meio do **Clube**;

PARÁGRAFO ÚNICO — Considera-se atrasado com suas obrigações quanto à mensalidade o membro que tenha deixado de realizar ou justificar o pagamento referente a um mês. Dívidas em geral poderão ser parceladas ou negociadas com o Departamento Financeiro.

CAPÍTULO III

DA RECEITA

Art. 67º – A receita do Clube, será proveniente de:

- a) Mensalidades;
- b) Vendas extraordinárias de produtos;
- c) Eventos em nome do Clube;
- d) Doações;
- e) Patrocinadores, desde que aprovados pela Diretoria.

CAPÍTULO IV

DA DESPESA

Art. 68°- A despesa do Clube, será compreendida:

- a) O custeio das atividades esportivas;
- b) Os encargos pecuniários de caráter extraordinário, não previstos no orçamento, custeados a conta de créditos adicionais abertos com autorização da Diretoria, e compensados mediante utilização dos recursos que forem previstos;
- c) Manutenção da sede, outras dependências do clube e despesas legais;
- d) Auxílios, doações e material esportivo;
- e) Repasse de custeio de projetos sociais e assistenciais;
- f) Comissão técnica.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO

- **Art. 69°-** O patrimônio do **Clube**, é constituído pelos bens imóveis, móveis, materiais, imateriais, semoventes e valores que venham na forma antecedente ao artigo 67°.
 - 1° Os bens patrimoniais do **Clube** só poderão ser alienados mediante autorização da Diretoria.
- 2° Em caso de extinção do **Clube** quanto aos bens patrimoniais, será obedecido o disposto no artigo 7°, parágrafo 2°.
- 3° O **Clube** deverá, obrigatoriamente, manter o seu patrimônio devidamente escriturado e tombado, no livro competente.

TÍTULO IV

DAS REUNIÕES

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 70°- Deverão acontecer 3 reuniões gerais ordinárias no decorrer do ano, sendo uma no final do primeiro quadrimestre, uma no final do segundo quadrimestre, de acordo com o calendário acadêmico da UFABC e uma exclusiva para a preparação da festa organizada pelo **Clube**, denominada Rugbar.

Art. 71°- As reuniões serão regidas pelas mesmas regras da Assembleia Geral Ordinária, conforme Título II, Capítulo III, Seção I.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 72°- O presente Estatuto somente poderá ser reformado após 01 (um) ano de sua vigência, ou para atender determinação legal no que couber, pela Assembleia Geral, conforme reza o artigo 27°, alínea d, deste diploma.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aprovada a reforma, o Estatuto será registrado e encaminhado a quem de direito para conhecimento, conforme a Lei nº 9.615/98, regulamentada pelo Decreto nº 2.574/98.

Art. 73°- Os membros não respondem solidária ou subsidiariamente pela obrigação que a Diretoria contrair, tácita ou expressamente, em nome do **Clube**.

Art. 74°- O mandato dos Poderes Internos estender-se-á até a posse dos novos membros eleitos ou nomeados.

Art.75°- Este Estatuto, adaptado a Lei n° 9.615/98, e Decreto n° 2.274/98 foi aprovado na Assembleia Geral, realizada no dia 9 de dezembro de 2017, entrará em vigor após o seu devido registro no cartório competente.

Santo André – SP, 9 de dezembro de 2017

Secretário da Assembleia Geral: Gabriel Leal Mota

Nome:	Rg: